

RELATÓRIO ANUAL
DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de, também as empresas públicas, participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

II – CONTEXTO

Em termos genéricos, falar-se-á de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, uma conduta é objetivamente censurável e configura crime, quando está associada a (i) uma ação ou omissão, (ii) prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) contrapartida de uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código

Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificações dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, as mais recentes, a 2 de outubro de 2019 e a 8 de janeiro de 2020, relativas, respetivamente, à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública e à gestão de conflitos de interesse no setor público.

É nesta sequência, que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE a que o presente Relatório dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

III – A SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação e, Projetos, S.A.

A SAGESECUR é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, integrada no Grupo PARPÚBLICA, que constitui um instrumento de intervenção relativamente a projetos específicos considerados de interesse e que se enquadram no seu objeto social.

Dada a sua natureza instrumental, não têm sido definidos objetivos concretos a atingir, já que a própria atividade está dependente da avaliação ao nível do Estado ou do Grupo quanto ao interesse e oportunidade da sua intervenção. Ou seja, a atividade da SAGESECUR constitui um dos instrumentos de concretização dos objetivos definidos pelo acionista Estado para a PARPÚBLICA.

A missão da SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação e, Projetos, S.A. consiste na aquisição e alienação de valores mobiliários, bem como na administração dos valores mobiliários adquiridos, incluindo a conceção, desenvolvimento e participação em projetos de investimento em valores mobiliários, e ainda no arrendamento ou aluguer de ativos adquiridos para esse efeito, excluindo a locação financeira.

A condução dos negócios da Sociedade tem sido feita no respeito pelos princípios do rigor, da segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade enquanto empresa de capitais públicos e de acordo com os princípios estabelecidos no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e no Estatuto do Gestor Público.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, que se pretende geradora de sinergias, o PPRCIC que enquadra a atividade da SAGESECUR é o que foi elaborado pela área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, e cuja última atualização data de novembro de 2019.

Alinhado com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, encontra-se definida um Política de Gestão do Risco de Fraude, atualizada no início de 2020, a qual foi igualmente

preparada no âmbito da *holding* e emana para a maioria das restantes empresas do Grupo.

Deste modo, garante-se uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, conseqüentemente, na lógica do "todo", os riscos de fraude e infrações conexas, desde logo pelo nível de prestação de informação, transparência e nível de reporte.

Idêntico posicionamento se assume com o Código de Ética, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA, o qual foi atualizado em maio de 2018, e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe, todavia, à equipa de gestão da SAGESECUR, porque melhor conhecedora dos riscos inerentes à sua atividade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a Política que o corporiza, promovam, adequadamente, a mitigação do risco de ocorrências e das suas conseqüências.

IV – CONCLUSÃO

No contexto *supra* descrito e relativamente ao exercício de 2019:

1. Não foram identificadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à atividade da SAGESECUR ou de qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais, ou dos colaboradores que asseguram o desenvolvimento dos diversos processos relativos a factos de:

- Corrupção ativa ou passiva;

- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. A equipa de gestão da SAGESECUR mostra-se alinhada com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. A equipa de gestão da SAGESECUR está consciente da necessidade de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, pôr em causa a eficácia dos sistemas de controlo e dos procedimentos adotados tendo em vista impedir, ou pelo menos minimizar, o registo de quaisquer ocorrências.

Do presente Relatório, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 28 de fevereiro de 2020, é dado conhecimento público nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SIRIEF) e no site da UTAM, uma vez que a empresa não dispõe de sítio próprio na Internet.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Miguel Jorge de Campos Cruz
Presidente

Maria Amália Freire de Almeida
Vogal

Mário Manuel Pinto Lobo
Vogal